



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 210/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Construtora Colorado Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Estrada do Aeroporto, km 02 (MD), s/nº, Centro, Cruzeiro do Sul - AC

**CNPJ/CPF:** 01.541.120/0001-69

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99353-0020

**FAX:** (68) 99992-4010

**REGISTRO NO IPAAM:** 0702.2318

**PROCESSO Nº:** 2035.2019

**ATIVIDADE:** Usina de Produção de Concreto Asfáltico

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia BR 230, km 06, sentido Humaitá/Lábrea, Humaitá-AM.

**Coordenadas Geográficas:**

**Área da Propriedade:**

**Área da Usina de Asfalto:**

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
T-01	07°32'11,300"	63°3'30,600"	P-01	07°32'4,300"	63°3'35,500"
T-02	07°31'55,026"	63°3'41,935"	P-02	07°32'1,572"	63°3'31,527"
T-03	07°31'52,291"	63°3'37,963"	P-03	07°32'58,652"	63°3'33,541"
T-04	07°32'8,620"	63°3'26,612"	P-04	07°32'1,380"	63°3'37,513"

**FINALIDADE:** Autorizar a operação de um canteiro de obras, com uma usina de areia asfáltica usinado a quente - AAUQ e concreto betuminoso usinado à quente – CBUQ, com uma área de 1,608ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 20 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

22 AGO 2019

Maria-do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 210/19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n°. 2035.2019**;
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos;
8. Proteger a fauna e a flora conforme estabelecido na Lei n. ° 5.197/67;
9. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, histórica ou artística na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
10. Apresentar **semestralmente a este IPAAM:**
  - a) Relatório de desenvolvimento da atividade, de acordo com o PCA/PRAD, contendo: Cronograma físico de progresso das principais atividades desenvolvidas, descrição dos resultados alcançados, acompanhado de relatório fotográfico com ART do técnico responsável pela execução;
  - b) Comprovantes de destinação final dos resíduos inertes e perigosos.
11. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 30 dias, Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA;
12. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12;
13. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado;
14. O depósito/armazenamento de resíduos deverá atender ao que dispõe as Normas NBR – 12235/92 e 11174/90 da ABNT;
15. Realizar monitoramento com frequência **quadrimestral** dos efluentes oriundos do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, por meio de análises físico-químicas, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser priorizado os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, óleos e graxas, índice de fenóis, turbidez, materiais sedimentáveis, sulfetos, DQO e condutividade**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções;
16. O depósito/armazenamentos de produtos derivados do petróleo ou produtos betuminoso deve atender as especificações do fabricante e normas ambientais em vigor;
17. As emissões atmosféricas de fontes pontuais, devem atender aos padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 436/11, que contempla a Resolução CONAMA nº382/06, devendo ser apresentado Relatórios de Monitoramento das Emissões Atmosféricas, em periodicidade anual;
18. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos atualizados:
  - a) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
  - b) Quando do esgotamento do sistema sanitário do canteiro de obra, apresentar documentos comprobatórios.
19. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade, mantendo em arquivo comprovante da origem da matéria-prima;
20. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados oriundos do processo produtivo, conforme Resolução CONAMA nº 362/05 e suas alterações.